

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE  
- IPASMUN -

**PORTARIA Nº 017/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Publicado 10 / 04 / 19

Retirado em

Olivia Coutinho Silva  
Auxiliar Previdenciária  
Matrícula 9973-0

“Dispõe sobre o Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN - 2019.”

A Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG - IPASMUN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.713/07, bem como:

**Considerando** que o Recadastramento tem como objetivo manter a base de dados cadastrais de todos os aposentados e pensionistas atualizados, e ainda assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

**Considerando** que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa do MPS, onde o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

**Considerando** que o não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará em suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, tendo em vista sua importância para os beneficiários e para o Instituto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas é anual;

**Art. 2º** - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no ano de 2019 será no período de **02 de maio a 31 de julho de 2019;**

**Art. 3º** - O Recadastramento será feito pessoalmente, na sede do Instituto, à Rua Alvinópolis nº 338 – Centro – Nanuque/MG, no horário de 8h às 14h, podendo se obter informações através do telefone (33) 3621-3776.

**Art. 4º** - Na impossibilidade de locomoção, por motivo de doença, do aposentado ou pensionista **residente na cidade de Nanuque/MG,** deverá ser solicitado ao Instituto a **VISITA DOMICILIAR,** para realização do Recadastramento.

*[Assinatura]*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE  
- IPASMUN -**

**Art. 5º** - Aposentados e Pensionistas do IPASMUN que residem em Município diverso de Nanuque/MG, ainda que seja outro Estado, deverão comparecer a este Instituto para o recadastramento, vez que o prazo é suficiente para tal;

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo possível o comparecimento à sede do Instituto, o segurado deverá enviar ao IPASMUN, por meio de correspondência, com aviso de recebimento até o prazo de recadastramento, **CERTIDÃO PÚBLICA DECLARATÓRIA DE VIDA**, emitida por Tabelião de Cartório há menos de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Segundo:** A Certidão Pública Declaratória de Vida deverá conter, além dos dados pessoais, o RG, CPF, endereço e filiação do segurado, bem como, a existência ou não de dependentes, com os respectivos nomes, datas de nascimento e relação de parentesco destes;

**Parágrafo Terceiro:** O fato de o segurado residir fora da cidade de Nanuque não será admitido como justificativa para o não recadastramento do mesmo:

**Art. 6º** - O não recadastramento implicará em **SUSPENSÃO** do benefício da aposentadoria e/ou pensão, até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN;

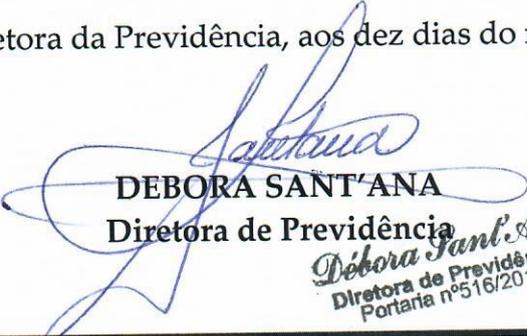
**Art. 7º** - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, deverá informar ao Instituto, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independentemente da realização do recadastramento anual;

**Art. 8º** - O formulário de Recadastramento encontra-se na sede do IPASMUN;

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretora da Previdência, aos dez dias do mês de abril de 2019.

  
**DEBORA SANT'ANA**

**Diretora de Previdência**

*Debora Sant'Ana*  
Diretora de Previdência  
Portaria nº 516/2017